



PARECER COMISSÃO TÉCNICA

De acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, são consideradas entidades de Assistência Social aquelas que "prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos" (Art. 18, §1º). Nesse contexto, justificamos que a **Instituição Casa do Vovô Simeão** de Colatina/ES é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que presta atendimento gratuito, de assistência social à pessoa idosa, visando acolhimento institucional em situações de risco, minimizando suas dificuldades, para melhor convivência com a família e a comunidade. Assim, vislumbra-se que o objeto da presente proposta atende a excepcionalidade da Lei, sendo a **Instituição Casa do Vovô Simeão** uma instituição filantrópica, regularmente constituída entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que atende aos usuários do serviço de alta complexidade deste município, através desta parceria. A Prefeitura de Marilândia manteve cooperação por vários anos por meio do "TERMO DE COLABORAÇÃO", sendo que o último foi iniciado em 2025, o qual vigorou até o mês março de 2026, cujo objeto tratava-se da prestação de serviços. Portanto, a continuidade de parceria, por meio de Termo de Fomento, é plenamente viável e de interesse de ambas as partes pactuar o referido Termo, sendo imprescindível que para formalização do mesmo, deverá ocorrer mensalmente repasses de recursos à **Instituição Filantrópica Casa do Vovô Simeão**, estando o Plano de Trabalho apresentado em consonância com as descrições do objeto do Plano, equipe e infraestrutura do parceiro, havendo ainda correlação com o cronograma de desembolso dos recursos. Quanto à fiscalização do Termo de Fomento, a comissão de monitoramento continuará utilizando dos meios disponíveis para avaliação e terá como objetivo avaliar as condições das instalações e as atividades executadas para o cumprimento do Objeto do referido termo. Quanto à fiscalização, será realizada também pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, em razão das justificativas citadas anteriormente, se faz necessária a formalização do Termo com a organização da sociedade civil **Instituição Casa do Vovô Simeão**, por atender todos os requisitos legais para sua pactuação, a teor do que disciplina a Lei 13.019/2014.





Marilândia/ES, 08 de maio de 2026.



* Luiz Genes S. Martins

Geokiani A. Medeiros Gualberti

